

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA
JUSTIÇA I**

MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA

NEFI CORDEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P963

Processo, jurisdição e efetividade da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Maria Dos Remédios Fontes Silva, Nefi Cordeiro – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-197-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Processo. 3. Jurisdição. 4. Efetividade da Justiça. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI, foi realizado em Brasília-DF, em parceria com os Programas de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Brasília, da Universidade Católica de Brasília e do Centro Universitário do Distrito Federal, no período de 06 a 09 de julho de 2016, sob a temática Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo.

O Grupo de Trabalho Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I desenvolveu suas atividades no dia 07 de julho/16, na sede da Universidade Federal de Brasília, e contou com a apresentação de vinte e cinco trabalhos que, por seus diferentes enfoques e fundamentos teóricos, oportunizaram acalorados debates acerca dos seus conteúdos.

Como verá o leitor, a pluralidade das abordagens permite conjecturar sobre interfaces entre as diversas concepções de jurisdição e de processo, principalmente quanto ao novo Código de Processo Civil, seus fundamentos, exposição de motivos e desdobramentos.

Os escritos que tratam dessa instigante temática compreendem a discussão do processo como meio de justiça e de cidadania, desde formas alternativas de soluções de conflitos, à necessidade de transparência e aprofundamento das decisões judiciais, às dificuldades enfrentadas pelo Judiciário para, com celeridade e qualidade, realizar o justo social.

Há também, nos textos apresentados, férteis discussões sobre as inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, as críticas já surgidas e os elogios às influências que devem gerar para um processo mais eficiente e mais comprometido com os reclamos sociais.

Não obstante a diversidade de temas, o que se colhe dos textos, além da fidelidade temática à proposta do Grupo de Trabalho, é o compromisso inegociável com o enfrentamento dos problemas que convocam a comunidade jurídica à instigante tarefa de teorizar o direito que, por suas bases constitucionais, precisa ser democraticamente pensado e operacionalizado.

Por fim, os coordenadores do GT - Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I, agradecem aos autores dos trabalhos, pela valiosa contribuição científica de cada um, permitindo assim a

elaboração do presente Livro, que certamente será uma leitura interessante e útil para todos que integram a nossa comunidade acadêmica: professores/pesquisadores, discentes da Pós-graduação, bem como aos cidadãos interessados na referida temática.

Profa. Doutora Maria dos Remédios Fontes Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Doutor Nefi Cordeiro - Universidade Católica de Brasília

Coordenadores do Grupo de Trabalho

**FONTES PROCESSUAIS COMO UMA NOVA FORMA DE CONHECER E
CONSTRUIR CONHECIMENTO JURÍDICO**

**PROCEDURAL SOURCES AS A NEW WAY OF KNOWING AND BUILD LEGAL
KNOWLEDGE.**

Dorinethe dos Santos Bentes

Resumo

O presente artigo objetiva mostrar a imperiosa necessidade de diversificação e/ou ampliação das fontes de pesquisa. Isto porque, tradicionalmente, usa-se tão somente as fontes clássicas, quais sejam, doutrina, legislação e jurisprudência, deixando-se à margem a análise de processos que, em nosso olhar, deve ser visto como uma das fontes elementares para o pesquisador. Este estudo foi desenvolvido pelo viés dos métodos dialético, histórico e dialógico. Como resultado da pesquisa desenvolvida no CEMEJ da 11ª Região, foram analisados mil processos de Manacapuru-AM nos anos de 1998-2007, identificou-se os empregadores, os empregados, os objetos processuais e a atuação do judiciário trabalhista.

Palavras-chave: Processos como fontes, Justiça do trabalho, Acesso a justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This article demonstrate the urgent need for diversification of research sources. This is because, traditionally, has been used only the classical sources, like, doctrine, legislation and jurisprudence, while leaving aside process analysis, wich in our view, should be seen as one of the basic sources for the researcher. This study was developed by the dialectical, historical and dialogical methods. As a result of the research in the CEMEJ in the 11th Region, where were analyzed 1000 processes from Manacapuru-AM between the years of 1998-2007, was identified the profile of employers, employees, the main procedural actions of the labor court.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Processes as sources, Work justice, Access to justice

1. INTRODUÇÃO

Para transformar a produção jurídica brasileira é necessário mudar os paradigmas existentes, é preciso uma nova cultura na forma de conhecer e construir os conhecimentos jurídicos, descolonizando a produção científica baseada apenas nas fontes legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias. Indispensável, refletir e forjar um pensamento crítico, construído a partir do cotidiano social, capaz não somente de viabilizar novos conceitos, categorias, representações sociais, como também repensar as fontes utilizadas nas pesquisas jurídicas.

Nesse sentido, Objetivando ampliar as possibilidades de pesquisa jurídica no campo do Direito do Trabalho, na tentativa de dar voz aos sujeitos da relação processual laboral, utilizou-se os processos trabalhistas arquivados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Tribunal da 11ª Região, como fonte prioritária de pesquisa sem desconsiderar as fontes legislativas, as jurisprudenciais e os debates teóricos produzidos pelos juristas.

Considerando que o Direito do Trabalho é um ramo do direito particularmente sensível e de extrema relevância econômica, social e política, o qual assume uma importância ímpar no cotidiano de todos e de cada um dos membros ativos da sociedade. Ele só pode ser compreendido se for analisado de forma multidisciplinar, por isso, para a realização deste trabalho utilizou-se os Métodos dialético, histórico e dialógico.

O método dialético foi utilizado como instrumento de interpretação da realidade da qual faz parte o sujeito cognitivo, analisando o confronto ontológico, pois o motor histórico consiste na negação da negação, dessa forma compreendendo a realidade social em permanente transformação (OLIVEIRA, 2015).

Método histórico por sua vez consiste em reconstituir os fatos contextualizando-os no período em que eles ocorreram, evitando assim o anacronismo. Oportuno esclarecer que o mais importante do referido método consiste no desenvolvimento do espírito crítico do pesquisador que por meio da análise direta das fontes, no caso concreto os processos trabalhistas arquivados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região, pode construir os seus paradigmas para análise do contexto social baseado na pesquisa em fontes primárias que são processos.

Por meio do método dialógico pode-se estabelecer um dialogo entre as fontes e os diversos ramos das ciências aplicadas a serem pesquisadas.

Com o referido embasamento metodológico foram realizadas as pesquisas nos processos do Município de Manacapuru, arquivados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região no período de 1998 a 2007. O presente trabalho buscou dar voz as

partes da relação laboral por meio do resgate da memória documental dos processos trabalhistas do município de Manacapuru.

Importante destacar como foi desenvolvida a pesquisa e apresentar os principais obstáculos encontrados para a realização do estudo em arquivos processuais físicos. O trabalho foi feito diretamente nos processos arquivados CEMEJ da 11ª Região, Os quais, por serem processos muito antigos, exigiram do pesquisador um cuidado redobrado na manipulação dos documentos, a fim de preservá-los a integridade física, considerando que muitos estão em fase de decomposição. Por isso, o pesquisador precisa usar equipamentos de proteção individual como: luvas, máscaras e aventais, dentre outros. Os documentos foram manipulados cuidadosamente quando retirados dos escaninhos, identificando previamente a respectiva localização de sua estante, prateleira e número de cada processo, para posterior retorno ao local correto de guarda.

A leitura e análise dos documentos foi uma das fases mais complexas do processo de pesquisa, considerando que o ato de folhear as páginas dos documentos teve que ser realizado de forma extremamente cautelosa, para evitar comprometer o estado físico dos processos, que como mencionado anteriormente encontram-se em condições precárias.

O presente artigo é composto de seis tópicos: 1. O contexto da pesquisa; 2. As fontes processuais trabalhistas dando voz as partes da relação processual laboral; 3. A trajetória histórica e jurídica da justiça do trabalho no Brasil e na Amazônia; 4. A análise dos processos trabalhistas no município de Manacapuru-AM no período de 1998 à 2007; 5. a importância do levantamento histórico e jurídico dos processos como uma nova forma de conhecer e construir conhecimento jurídico, esse tópico está subdividido em: o perfil dos reclamantes, o perfil dos reclamados, os objetos processuais e as sentenças e 6. Considerações finais.

2. CONTEXTO DA PESQUISA

Para a compreensão adequada pesquisa, é essencial se conhecer um pouco da história e do contexto social que envolve o município de Manacapuru-AM, *lócus* da pesquisa documental, é um município brasileiro localizado a margem esquerda do Rio Solimões que dista em linha reta aproximadamente 84 km de Manaus capital do Estado do Amazonas.

Segundo dados do IBGE em 2010, a população de Manacapuru era de 85.141 mil habitantes e estima-se que em 2015 a população chegue a 94. 175 habitantes mil habitantes, figurando como o quarto município mais populoso do Estado do Amazonas, perdendo apenas para Manaus, Parintins e Itacoatiara.

Em 2007 por meio da Lei complementar n. 52, foi instituída a Região metropolitana de Manaus- RMM, inicialmente com sete municípios e ampliada para 8 pela lei complementar n. 59 ainda em 2007, incluindo o município de Manacapuru a região metropolitana, atualmente a RMM é composta de 13 municípios Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Careiro da Várzea (os primeiros) e Manaquiri, Careiro, Autazes, Itapiranga e Silves, inseridos na RMM por meio da Lei Complementar n.º 64, de 30 de abril de 2009.

Ressalta-se que Manacapuru fazendo parte da região metropolitana de Manaus, os incentivos e os investimentos do Estado forma ampliados, como se pode observar pelos atuais investimentos em infraestrutura, na área de transporte com a duplicação da estrada AM-70.

Na área de educação com a implementação do Centro Universitário da Universidade do Estado do Amazonas–UEA, com cursos tecnológicos em: alimentos, logística, produção pesqueira, tecnologia em gestão de turismo. Nas Licenciaturas em: Ciências biológicas, geografia, história, letras-língua portuguesa, matemática, pedagogia, pedagogia-licenciatura intercultural indígena. Nos Bacharelado em: arqueologia, ciências econômicas, educação física e saúde coletiva. (UEA-2016).

Alem dos investimentos federais com a instalação do Instituto de Educação em Ciências e Tecnologia do Amazonas – IFAM, no município com implementação dos cursos de Tecnologia sequencial em Administração, Tecnologia sequencial em informática (IFAM - 2016).

A Universidade Federal do Amazonas, por meio Centro de Educação a Distancia – CED tem atuado na graduação na modalidade educação a distancia com os cursos de bacharelado em Administração, em Administração Pública, em biologia, Licenciatura em artes visuais, em ciências agrárias, licenciatura em educação física, telessaúde. Na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, com os cursos de produção de material didático para educação a distancia, gestão pública- PNAP, gestão pública municipal- PNAP, gestão em saúde – PNAP. Alem dos cursos de primeira licenciatura e segunda licenciatura da plataforma Freire (UFAM-215).

Com esse novo contexto do sistema educacional do nível superior, verifica-se um significativo aumento das possibilidades de escolarização dos habitantes do município, o que se reverbera na economia e desenvolvimento social do município.

Destaca-se que essas modificações não são apenas por Manacapuru integrar a zona Metropolitana de Manaus, mas, por ser uma política estadual e nacional de acesso à educação tanto no nível fundamental, médio, superior e pós-graduação.

De acordo com a historiografia regional a cidade de Manacapuru foi instituída de uma aldeia de índios muras em 1786, após a guerra de “extermínio” que foi declarada contra eles pelos colonizadores portugueses. Em 1865 foi criada a Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Manacapuru, pela Lei Provincial n. 148 de 12 de agosto de 1865. (REIS, 1998). De acordo com esses dados à ligação de Manacapuru com as etnias indígenas é bem evidente, mas, com a etnia mura essa ligação é mais direta, mesmo com a guerra declarada pelos portugueses contra essa étnica, eles continuaram resistindo e vivendo ao longo do rio Solimões, miscigenando-se com portugueses, holandeses, espanhóis, marcando assim as características culturais, econômicas, políticas e sociais do local.

Quanto ao Índice de desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, este é considerado mediano para os padrões do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (2013) em comparação a outros municípios do território nacional, porém, indica situação razoável em relação aos municípios amazonenses, destaca-se que os itens que mais contribuem para esse índice são: a falta de saneamento básico, as precariedades do sistema de saúde, dentre outros aspectos.

No que tange à economia de Manacapuru-AM, 70% do produto interno bruto é fruto da agropecuária e somente 30% são divididos entre 20% são de serviços e apenas 10% refere-se a atividade industrial (IBGE, 2010).

Esses dados deixam bem evidente que os incentivos fiscais da Zona Franca, e todos os benefícios assegurados para a capital, sede do polo industrial, e bem distante da realidade dos municípios do Estado do Amazonas.

No início dos anos de 1970, com a implantação da Zona Franca a demanda por mão de obra era significativa, oferecendo salários e benefícios superiores aos encontrados no interior, essa oferta tentadora deu início a uma migração em massa de mão de obra para trabalhar nas empresas do PIM - Polo industrial de Manaus, provocando uma grande migração dos moradores do interior para Manaus condensada em uma área não superior 0,5% do território do Estado.

De acordo com as novas pesquisas essa concentração, foi importante para a preservação da floresta, mas, foi perversa para o interior do Estado que ficou com uma população reduzida o que provocou um retardamento no desenvolvimento econômico desses municípios e em Manacapuru não foi diferente. Isso ocorria até o final do século XX, o início do século XXI, atualmente com o aumento da oferta de emprego nos municípios menores devido a implantação de pequenas indústrias e a ampliação dos serviços tanto público como privado tem dinamizado a vida econômica, cultural e social desses municípios. Com

destacado anteriormente a implantação do sistema educacional com o nível fundamental, médio, superior e pós-graduação contribuiu para fixação dos moradores do interior nos seus próprios municípios (FREITAS e NASCIMENTO, 2009).

É nesse contexto, que se inicia a análise dos processos trabalhistas arquivados no Centro de memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região, os quais apontam a direção e os rumos da justiça laboral no interior do Amazonas, e do quanto ainda falta para que a justiça em áreas mais longínquas, mesmo que próxima à capital, seja plena, na qual os direitos fundamentais sejam garantidos e que os trabalhadores tenham o acesso a justiça com justiça.

3. AS FONTES PROCESSUAIS TRABALHISTA DANDO VOZ AS PARTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL LABORAL

A professora Monica Sette Lopes (2012) afirma que a análise do cotidiano jurídico a partir das teias das relações sociais é fundamental para compreensão da dinâmica do mundo jurídico, é nesse sentido que se desenvolveu essa pesquisa, buscando dar voz as partes que litigam na seara trabalhista. Por meio da análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e depois Vara da Justiça do Trabalho no Município de Manacapuru no Estado do Amazonas, diversificando as possibilidades de interpretação desse contexto social.

A referida pesquisa foi desenvolvida por meio da análise direta nas fontes primárias, no caso específico nos processos arquivados no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região, foram analisados 100 processos por ano num total de 1.000 mil processos em 10 anos, o período de investigação foi feita entre os anos de 1998 a 2007. No exame preliminar realizou-se a identificação dos sujeitos processuais e dos objetos da demanda, diretamente nos processos físicos.

O desenvolvimento da pesquisa foi bem complexo, considerando que todo o material analisado estava em péssimas condições de manuseio, o processo de higienização e catalogação desse material ainda não foi feito por completo. O material utilizado nessa pesquisa foi higienizado e catalogado pelos alunos do projeto o **resgate da memória da justiça do trabalho no Tribunal da 11ª Região**, coordenado pela professora Dorinethe Bentes da Universidade Federal do Amazonas.

Nessa discussão sobre novas fontes de análise na pesquisa jurídica Antonio Manuel Hespanha(2010) , no texto “Estadualismo, pluralismo e neorrepublicanismo, perplexidades dos nossos dias” traz uma discussão extramente pertinente voltado para além da

diversificação das fontes a necessidade sai da perspectiva monista do direito que reduz as interpretações jurídicas e mutila o debate jurídico em um único caminho.

Esse monismo legislativo- ou absolutismo legalista – foi denunciado quase logo desde de seu aparecimento. Varias correntes de inspiração teóricas e filosóficas distintas insistiram no caráter redutor do legalismo e na necessidade de uma concepção mais alargada, mais plural do ordenamento jurídico. (HISPANHA, 2010, p. 142)

Nesse mesmo caminho na busca da pluralidade jurídica, Sparemberger (2015), propõe o desafio de construir uma nova epistemologia diferente da epistemologia moderna eurocêntrica e buscar a elaboração de uma nova epistemologia descolonial, que possibilite a visualização de sujeitos sociais que eram invisibilizados pela epistemologia colonial, um dos grandes problemas de se utilizar o paradigma colonial na interpretação da Amazônia, buscando uma hegemonização num dos contextos sociais mais heterogêneos possíveis, tentar analisar os diversos grupos nativos da região com o estereótipo do índio genérico, como se todos os indígenas fossem iguais o que não é verdade. Um exemplo para caracterizar a diversidade cultural e linguística existente na Amazônia, somente na região do Alto Rio Negro-AM, temos mais de 33 línguas faladas, das quais 03 (três) foram cooficializadas em 2002, pelo município de São Gabriel da Cachoeira. Essa tentativa de homogeneização nessa região demonstrando o desrespeito implementado pelo monismo jurídico, contra as estruturas sociais, políticas, culturais e jurídicas das populações que buscam acesso à justiça laboral.

Essa pesquisa também teve por objetivo demonstrar a necessidade de conservar os processos arquivados nos tribunais brasileiros, para futuras investigações. Esse material é composto das fontes da memória documental histórica e jurídica da justiça brasileira e constituem-se como testemunhos históricos indispensáveis a compreensão dos contextos sociais em análise. Por meio, dessa documentação podemos refletir com profundidade sobre a atuação da justiça laboral em cada localidade do Brasil, sobre esse debate a professora Silvia H. Lara, destaca que:

Os processos trabalhistas são parte importante da história do Direito e da Justiça no país e constituem fonte significativa para o conhecimento das formas de exercício do poder, das responsabilidades do Estado e suas iniciativas em defesa dos direitos dos trabalhadores. São também fontes essenciais para os estudos da História da sociedade brasileira, das relações de trabalho, do modo como as pessoas comuns reivindicavam direitos e se relacionavam com a Justiça. Em síntese: são parte importante da história da cidadania no Brasil (LARA, 2007, p. 162)

A professora Lara destaca bem o quanto é importante preservar os testemunhos da memória nacional presentes nos processos. Nesse mesmo sentido Caixeta e Cunha (2013) no texto “gestão documental e resgate de memória da Justiça do Trabalho: preservação do documento é um direito do

cidadão e um dever do estado”, pontuam os obstáculos e desafios de realizar a preservação desses documentos, tanto por questões materiais como por questões culturais da burocracia própria da administração pública.

Essa investigação científica busca mostrar a necessidade da diversificação das fontes nas pesquisas jurídicas, na possibilidade um pluralismo jurídico e num alerta para se preservar os testemunhos documentais da memória jurídica do país e nessa tentativa de apresentar o cotidiano da justiça laboral dando voz aos sujeitos das relações processuais trabalhistas faciar-se-á um descrição histórico e jurídica do processo de implantação da justiça do trabalho no Brasil e no Amazonas.

4. TRAJETÓRIA HISTÓRICA E JURÍDICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL E NA AMAZÔNIA

Para iniciar o debate sobre a trajetória jurídica e histórica da justiça do trabalho, faz necessário recordar as palavras da professora Volia Bomfim Cassar (2014), que destaca uma aspecto muito interessante do Código Comercial de 1850, como sendo o primeiro código nacional que trouxe regras de Processo, Direito Civil e Direito do Trabalho, sendo, portanto, o berço dos demais Códigos. O Código Comercial de 1850 ao tratar das relações de comércio, fazia menção ao armador e seus tripulantes, tratando também da possibilidade do aviso prévio, da indenização pela rescisão injusta do contrato a termo, da justa causa, da garantia de salário em caso de acidente de trabalho, dentre outros direitos, isso para iniciar a discussão dos direitos previstos na legislação pátria.

Agora vamos aos órgãos ligados a proteção dos direitos trabalhistas no Brasil, os primeiros foram os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, constituído no âmbito dos sindicatos, de acordo com Garcia esse órgão foi criado com a finalidade de resolver as lides entre empregados e empregadores, no entanto, foi pouco eficiente considerando que nenhum sindicato conseguir cumprir todas as exigências previstas no Decreto 1.637 de 5 de novembro de 1907 (GARCIA, 2014, p. 28)

Os Tribunais Rurais foram criados por Lei Estadual de São Paulo n. 1.869 de 1922, objetivando julgar a interpretação e a execução de serviços agrícolas, principalmente de colonos estrangeiros. Esse era um órgão colegiado composto por um juiz de direito e representante dos empregadores e outro dos empregados. Essa característica colegiada da justiça do trabalho perdurou até a emenda constitucional n. 24 de 1999 que extinguiu da justiça do trabalho os chamados juiz classistas, representantes dos empregadores e os empregados.

Outro órgão importante a ser destacado é o Conselho Nacional do Trabalho, instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio pelo Decreto n. 1.6027 de 30 de abril de 1923, com a função de ser um órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes á organização do trabalho e da previdência social. Além do estudo de outros assuntos que possam interessar á organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupava-se do seguinte: dia normal de trabalho nas principais indústrias, sistema de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver movimentos paredistas, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais; caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de credito popular e caixas de credito agrícola.

Como mencionado anteriormente uma das características marcantes da Justiça do trabalho mesmo no período quando fazia parte do Poder executivo e não do Judiciário, é de ser um órgão composto de forma paritária, o Conselho Nacional do Trabalho - CNT era composto de 12 membros escolhidos pelo Presidente da Republica, dois representante dos operários, dois representantes dos patões, dois dos altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e seis pessoas de reconhecida competência nos assuntos mencionados anteriormente.

No governo de Getúlio Vargas foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio do Decreto nº 19.443/1930 e organizado o Ministério pelo Decreto n. 19.667 de 1931. A partir desse período houve farta legislação, por meio de decretos legislativos, tanto sobre previdência social quanto a respeito das relações de trabalho (individuais e coletivas) até a promulgação da Carta de 1934.

A constituição de 1934 foi a primeira Constituição da República que elevou os direitos trabalhistas ao *status* constitucional disposto nos artigos de 120 a 124, garantido dentre outros o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais em conformidade com a lei, a lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

O referido texto constitucional merece destaque por ter concedido garantias essenciais a seara trabalhistas, quais sejam, a proibição da diferença salarial para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; garantiu o salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; jornada de trabalho de 8 horas dias; proibiu o trabalho a menores de 14 anos; de

trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; repouso semanal preferência aos domingos; férias anuais remuneradas; indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; regulamentação do exercício de todas as profissões; reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

Para dirimir Lides ou questões resistidas entre as partes, regidas pela legislação social, institui-se a Justiça do Trabalho. A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedeceu sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual. Nesse período a Justiça do Trabalho estava ligado ainda ao Poder Executivo e não Poder Judiciário.

Com as Constituições de 1934 e 1937, pode-se dizer que a Justiça do Trabalho passou a ter em três níveis de órgãos: as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho.

Já com a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho foi instituída como órgão permanente do Poder Judiciário, o artigo 122 definiu os órgãos da Justiça do Trabalho: I - Tribunal Superior do Trabalho; II - Tribunais Regionais do Trabalho; III - Juntas ou Juízes de Conciliação e Julgamento.

De acordo com o artigo 123 da Constituição de 1946, competia à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas de relações, do trabalho regido por legislação especial.

As Constituições de 1967-1969 mantiveram os direitos, a composição e competência da justiça do trabalho de acordo com a Constituição anterior.

A Constituição de 1988, no que se refere à competência e aos órgãos da justiça do trabalho manteve a estrutura das Constituições anteriores, mas, com o decorrer do tempo vieram as Emendas Constitucionais que modificaram a estrutura de composição da justiça do trabalho a primeira que merece destaque é a Emenda Constitucional n. 24 de 1999, que extingui a representação classista, a Emenda Constitucional n. 45 que reestruturou o judiciário brasileiro, com a justiça especializada do trabalho não foi diferente, modificou sua composição, seus órgãos e ampliou sua competência.

A justiça do trabalho vive-se o período da “virtualização” do processo, colocando, segundo doutrinadores, o Brasil na posição de vanguarda neste seguimento. A própria Suprema Corte elaborou diretrizes para nortear este passo, bem como o Conselho Nacional de Justiça, em 2011, elaborou um plano de trabalho para a informatização do Judiciário.

A Justiça Trabalhista no Amazonas iniciou-se com a criação em 1939 da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pelo Decreto Lei n. 1.237 de 05 de maio de 1939, ainda ligada ao Conselho Regional do Pará, nesse período só havia um Conselho Regional do Trabalho (equivalente a um Tribunal Regional) na região Norte, sediado no Estado do Pará, com jurisdição nos Estados do Pará e Amazonas, e Territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia.

Em 01 de maio 1941 foi instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, ligada ao Conselho Regional do Pará, que mais tarde, a partir da Constituição de 1946, passou a ser denominado Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Somente 21 anos depois foi criada a segunda junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Amazonas, no município de Parintins, pela Lei 4.088 de 12 de junho de 1962. A referida junta foi instalada 04 anos depois em 16 de março de 1966,

Em 1981 criou-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o qual abrangia os Estados do Amazonas, Acre, os Territórios de Roraima e Rondônia, com sede em Manaus capital do Amazonas.

Com a criação do Tribunal da 14ª região do trabalho, em 17 de julho de 1986, abrangendo o recém criado Estado de Rondônia e o Estado do Acre, com sede em Porto Velho, reduziu a jurisdição do Tribunal da 11ª que ficou restrito aos Estados do Amazonas e Roraima, ainda com a sede em Manaus.

A ampliação da atuação do Tribunal da 11ª região foi realizada em 1995 com criadas 21 Varas sendo 12 (doze) em Manaus e 09 (nove) no interior do Estado do Amazonas e 01 (uma) em Boa Vista no Estado de Roraima.

A capilarização da justiça do Trabalho na Região norte continua em 21 de novembro de 2003 foram criadas mais 08 Varas no Tribunal da 11ª Região, distribuídas 06 para Manaus (todas instadas em 2006, e 02 em Boa vista (instaladas em 2004 e 2005)

O Estado do Amazonas atualmente conta com 19 Varas Trabalhistas sediadas na capital Manaus e outras 09 (nove) varas no interior do Estado do Amazonas nos municípios de **Parintins** com jurisdição nos municípios de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará; no Município **Itacoatiara** com jurisdição em Autazes, Itapiranga, Silves, e Urucurituba; no município de **Tabatinga** com jurisdição Atalaia do Norte, Benjamin Constant e São Paulo de

Oliveira; no município de **Coari**, com jurisdição em Codajás e Anori; no município de **Humaitá**, com jurisdição em Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã; no município de **Eirunepé**, com jurisdição em Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari; no município de **Manacapuru**, com jurisdição em Anamã, Caapiranga, Iranduba e Manaquiri; e no município de **Tefé**, com jurisdição em Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Maraã e Uarini, Jutai. As Varas dos municípios de **Labrea** e **Presidente Figueiredo** ficam restritos ao território dos seus municípios.

Outro sistema de capilarização da justiça do trabalho que merece destaque é o cumprimento da exigência da EC. n. 45-2004 da implantação da justiça itinerante na seara trabalhista, com o cumprimento de todas as atividades jurisdicionais, no Tribunal da 11ª Região foi implementado pela Resolução Administrativa n. 179 de 2006, instituída pela Resolução Administrativa nº 180/2006.

A implantação do sistema de Justiça Itinerante é um verdadeiro marco na história da justiça do trabalhista do Estado do Amazonas, considerando que atualmente a capilarização da justiça do trabalho atinge todos os municípios do Estado do Amazonas, isso facilita consideravelmente o acesso à justiça àqueles trabalhadores nas mais isoladas localidades da região amazônica que sem a justiça itinerante não teriam qualquer condição de vir à capital ingressar com suas lides para garantir seus direitos.

Pelo exposto observa-se que a Justiça do Trabalho brasileira, como um todo, vem passando por inúmeras modificações no decorrer da história, essas transformações foram tanto na estrutura administrativa como legislativa.

Uma das grandes transformações que os tribunais estão passando atualmente é o processo de transição dos processos físicos para os processos virtuais, ainda não foram implantadas em processos antigos, como os oriundos do Município de Manacapuru, no interior do Estado do Amazonas. Logo, falar em termos como *processo virtual*, *banco de dados* ou análises gráficas quantitativas das demandas processuais ainda é uma realidade um tanto longínqua da atualmente vivida nos processos trabalhistas antigos do interior do Amazonas.

A compreensão do contexto social, administrativo e jurídico da justiça do trabalho, no Brasil e na Amazônia é fundamental para evitar anacronismos na interpretação dos objetos processuais.

5. A ANÁLISE DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU DE 1998 - 2007.

Nesse item serão analisados os processos em si, desde a catalogação de cada processo, como a identificação dos empregados, dos empregadores, dos objetos processuais e da atuação da justiça laboral nos respectivos processos.

5.1. A importância do levantamento histórico e jurídico dos processos trabalhista como uma nova forma de conhecer e construir o conhecimento jurídico.

As fontes processuais da justiça do trabalho possuem uma carga de história própria dos documentos produzidos em um determinado tempo histórico. Infelizmente durante muito tempo essas fontes foram vistas como de menor importância para investigação científica dentro do mundo jurídico. Considerando que desde o início de sua implantação, a justiça do trabalho objetivava tratar todos os sujeitos da relação processual de forma isonômica, significando dizer que trabalhador, empregador e juiz deveriam e devem estar no mesmo nível sentar na mesma mesa, sem diferença, para resolver as controvérsias trabalhistas.

A origem da justiça do trabalho também contribuiu para essa forma preconceituosa de se olhar as fontes processuais trabalhista, considerando que a mesma surgiu no poder executivo e não no poder judiciário, por isso, não ostentava toda a pompa dos ritos processuais judiciários.

Outro elemento a ser destacado para esse desprestígio dos processos trabalhistas como fonte para investigação jurídica, são os objetos das controvérsias discutidos na justiça do trabalho, que eram os problemas cotidianos dos cidadãos comuns, buscando a justiça para reparação por danos normalmente monetários, sem grandes destaques.

De acordo com a professora Fernanda Teixeira Silva (207), no texto “nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da justiça do trabalho,” o desprestígio das fontes processuais trabalhista, com fontes de pesquisa científica consistentes, marcou a história da pesquisa nessas fontes. Mas, a professora desta que isso vem mudando nos últimos anos e nessa perspectiva de valorização das fontes processuais como fontes de pesquisas históricas e jurídicas, presente pesquisa utiliza-se dos processos arquivados do CEMEJ da 11ª do Tribunal do Trabalho, como fonte principal de investigação.

Elegeu-se, no Estado do Amazonas, o Município de Manacapuru para a realização de um resgate documental dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período entre 1998 à 2007. Inicialmente, o projeto analisaria a década de 80, porém, no início da pesquisa, descobriu-se que os processos da mencionada década foram perdidos, acredita-se no incêndio ocorrido na sede do no Tribunal do Trabalho, em 2007.

A finalidade da pesquisa foi, portanto, resgatar a memória documental dos processos trabalhistas do Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, com vistas à elaboração de um quadro que apresentasse o perfil dos trabalhadores com suas devidas profissões, o perfil dos empregadores as principais atividades econômicas do município, e analisar a atuação da justiça dos trabalhos nos respectivos contextos sociais.

Nessa perspectiva foram analisados 100 (cem) processos por ano, totalizando 1.000 (mil) processos nos 10 anos a serem analisados, com essas informações pretende-se criado um Banco de Dados composto do perfil trabalhista dos reclamantes, dos reclamados, dos objetos processuais, e refletir sobre papel da justiça do trabalho em proporcionar justiça aos cidadãos que buscam garantir seus direitos por meio da justiça do laboral.

5.2. O perfil dos reclamantes no período de 1989 a 2007

Para elaboração do perfil dos reclamantes foi feita inicialmente a identificação de cada atividade profissional desenvolvida pelos trabalhadores que judicializaram suas demandas, como mencionado anteriormente no contexto social do município em análise, é uma cidade com menos de 100 mil habitantes que vive basicamente da produção agropecuária na sua maioria com 70% do produto interno bruto, 20% de serviços e 10% de uma pequena indústria isso de acordo com senso de 2010, isso na primeira década do século XXI, por que no final do século XX e início do XXI, aproximadamente 90% do produto interno bruto de Manacapuru provinha da agropecuária (IBGE, 1992).

De acordo com o contexto socioeconômico do Município de Manacapuru não muito diferente do restante dos municípios brasileiros, as atividades profissionais desenvolvidas eram de baixa complexidade técnica, basicamente atividades agrícolas, serviços gerais. a quase totalidade dos reclamantes era composta de auxiliar de serviços gerais, operadores de moto serras, operadores de máquinas pesadas, domésticas, roçadeiros, braçais, pedreiros, caseiros, garçons, vigias, zeladores, balconistas, carpinteiros, vaqueiros, motoristas, calafetadores, pescadores, oleiros e tantos outros perfis.

A maioria destas profissões, conforme observado nos processos, possuía uma remuneração quase simbólica, os salários eram muito baixos, o que refletia o contexto socioeconômico do município, na pesquisa foi elaborado um gráfico por anos para se identificar, as atividades profissionais desenvolvidas no município que por algum motivo foram judiciaisizadas.

De acordo com os dados coletados a principal atividade profissional que tinha seus direitos desrespeitados pelos empregadores, e que tinham suas demandas judicializados pelos trabalhares eram os empregados do serviço gerais.

Outro grupo de trabalhadores que também tinham seus direitos trabalhistas desrespeitados e para garanti-los era necessário a judicialização, eram os trabalhadores do comércio principalmente os balconistas.

Os trabalhadores de embarcações também era uma categoria que tinha reiteradamente seus direitos trabalhistas desrespeitados sendo necessário a judicialização para reparar os danos o grupo de trabalhadores de embarcação que mais acionavam a justiça do trabalho em os emissores de passagens. Outras categorias de trabalhadores também se destacam na judicialização de suas demandas, os auxiliares de inspiração, os professores municipais, dentre outros.

Assevera-se que nesse período a categoria dos professores municipais eram regidos pela CLT ou por contratos administrativos precários, por isso, as demandas dessa categoria eram resolvidas na seara trabalhista. Destacar-se ainda que até o ano de 2000, não tinha havido concurso municipal para os cargos dos municípios do Estado do Amazonas, mesmo sendo uma exigência constitucional os concursos públicos para a administração publica em geral. Os concurso no Estado do Amazonas só iniciaram após intensa fiscalização da antiga Delegacia Regional e Trabalho agora Superintendia Regional do Trabalho e do Ministério Publico do Trabalho.

5.3. O perfil dos reclamados período de 1989 a 2007

Para elaboração do perfil dos reclamados foi elaborado um gráfico por ano a fim de identificar os tipos de empregadores que eram demandados na justiça do trabalho e também para verificar o tamanho do capital se pessoa jurídica e tipo de atividade se pessoa física.

Inicialmente foi feita uma comparação entre o perfil das Pessoas às quais a lide era direcionada, se Física ou Jurídica. As Pessoas Físicas, também conhecidas como pessoas naturais ou singulares, são disciplinadas no Livro I da Parte Geral do Código Civil, do artigo 1º ao 39º. São, sem dúvida, os principais e mais importantes sujeitos de direito tutelados pela ordem civil. Já as Pessoas Jurídicas, por sua vez, são disciplinadas no Código Civil no Título II do Título I da Parte Geral nos artigos 40º a 69º. Não há, no Código Civil, uma definição de Pessoa Jurídica. O diploma se limita apenas a reconhecer a sua existência e a lhe garantir a

condição de sujeito de direito, da mesma maneira que as pessoas naturais. Segundo Carlos Alberto Bittar, (BITTAR, 2013) as Pessoas Jurídicas, também chamadas de intelectuais, morais ou coletivas.

Para a composição do perfil dos Reclamados, foi feita inicialmente um levantamento para identificar o porte financeiro das empresas para identificar se eram pequenas, medias ou grandes empresas e a separação entre empresas e pessoa física que eram chamadas as lides trabalhistas.

A pesquisa demonstrou que a maioria dos demandados na justiça do trabalho no período em análise eram pessoas jurídicas de pequeno porte econômico. No ano de 1998 59% dos reclamados na justiça do trabalho eram pessoas jurídicas, mas esse quadro vai se modificando ao longo do tempo pesquisado, para uma ampliação cada vez maior de pessoas jurídicas demandados em relação as pessoas físicas. Em 1999 são 64% de pessoas jurídicas demandas, em 2000 são 66%, em 2001 são 78%, em 2002 são 85%, em 2006 89% e em 2007 são 81%%. Os dados demonstram que ao longo do tempo investigado houve um crescimento significativo das demandas contra as pessoas jurídicas.

No que se refere às pessoas físicas demandadas na justiça do trabalho houve um decréscimo ao longo do tempo investigado, inicialmente eram 41% em 1998 dos demandados na justiça laboral e em 2006 eram apenas 11%, um visível decréscimo. A pesquisa indica que esse decréscimo esta ligada as mudanças econômicas ocorridas no município de Manacapuru. As principais atividades que levavam as pessoas físicas a serem demandadas na justiça do trabalho era o trabalho domestico.

Ressalva-se que as pessoas jurídicas analisadas neste trabalho possuem a característica de Empresa de Pequeno Porte, sendo tal inferência feita em virtude dos valores demandados, os quais variaram entre 42,00 à 52.000,00 reais.

5.4. Os objetos processuais

Os objetos processuais são os bens jurídicos discutidos pelas partes no processo. É o que o sujeito processual busca alcançar. Pode-se afirmar, portanto, que o objeto da ação chega a se confundir com os direitos subjetivos conferidos pela ordem jurídica ao trabalhador.

Estes direitos subjetivos, por sua vez, quando não efetivados espontaneamente, o são por força da imposição legal. Segundo Nascimento (2015), o objeto da reclamação trabalhista são: aviso prévio, férias, décimo terceiros, horas extraordinárias, assinatura da CTPS, saldo de salário, dentre outros.

Para compreensão dos objetos processuais da pesquisa foram elaborados gráficos específicos por ano, identificando cada objeto processual reivindicado nas lides trabalhistas, aqui apresentaremos apenas os dados gerais, por puro falta de espaço.

Os objetos processuais mais frequentes reivindicados nas lides eram: anotações da CTPS com 13%; FGTS 14%; 13º salário simples com 13%; 13º salário proporcional 11%; aviso prévio 11%; adicional de periculosidade, insalubridade e adicional noturno 5%; férias simples e proporcionais 9%; seguro desemprego 0,9%; salário família 1%; verbas rescisórias saldo de empreitada 0,9%; diferença salarial e multa do artigo 477, § 8º, da CLT 10%, dentre outros,

Da análise dos objetos processuais o que mais chama atenção é o descumprimento de garantias consideradas pelo direito do trabalho como indisponíveis, com a assinatura da CTPS, o recolhimento do fundo de garantia e o recolhimento previdenciário. Esses objetos processuais quando são transacionados nos acordo por deliberalidade das partes, o trabalhador fica sem o recolhimento para futura aposentadoria, o que aparentemente foi uma coisa boa pondo fim a lide, no futuro se reverterá de forma perversa contra o trabalhador.

5.5. As sentenças

Como indicado anteriormente foram elaborados um gráfico por ano para definir a atuação da justiça do trabalho na resolução das controvérsias laborais, De forma geral nos processos analisados, observou-se que 52% das demandas foram resolvidas em acordos, 22% foram arquivadas, 8% de desistência, ou seja, 82% das demandas forma resolvidas sem a atuação direta do representante da justiça laboral, apenas 18% teve atuação ativa do representante da justiça laboral, dos 18%, apenas 9% foram julgadas procedentes. Diante dos dados coletados emergiu uma indagação. Que tipo e qualidade de acesso à justiça os trabalhadores tiveram na análise de suas demandas?

Como resposta a essa pergunta a pesquisa indicou que 82% dos conflitos laborais foram resolvidos por meio de acordo, arquivamento e desistência. Assim, ao aprofundar os estudos acerca das fontes processuais, constatou-se que esse tipo de resolução de conflito mediante acordo por deliberalidade, compromete significativamente as reivindicações do trabalhadores que com o objetivo de por fim a demanda abrem mão de muitos dos seus direitos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com apresentado inicialmente à pesquisa em fontes processuais possibilitam a ampliação da interpretação da dinâmica da justiça laboral, contextualizando os sujeitos e os objetos do processo de forma mais ampla.

Por meio dos dados coletados nos processo trabalhista foi possível uma análise sistemática das relações jurídicas estabelecidas entre os sujeitos processuais, possibilitando um regaste da memória desses processos jurídicos, uma parte da historia jurídica da realidade vivida pelo manacapuruense, bem como o impacto social que teve e continua tendo a justiça do trabalho nas mais distantes localidade do Brasil a fora.

É um intrincado e delicado sistema de reide que a primeira vista, parece impossível de existir, mas conforme analisado, é perceptível a extração dessa interligação entre a as atividades econômicas desenvolvidas, o contexto social e político vivido pela população local.

Com base nas informações obtidas a partir dos processos analisados, vislumbrou-se que a maioria dos reclamantes da Justiça do Trabalho no Estado do Amazonas nesse período, provinha de camadas sociais mais humildes, com pouco ou quase nenhum conhecimento dos seus direitos. Constatou-se também que as condições de trabalho eram as mais precárias possíveis e os salários eram baixíssimos.

No que se refere a segurança e saúde do trabalho, verificamos que tais objetos processuais pouco emergem nos processos analisados. As demandas trabalhistas nesse sentido eram poucas e quando ocorriam não tinha o devido debate jurídico, as principais reivindicações eram de reparação monetária.

Outra situação que merece destaque foi o alto índice de acordos nas demandas judicializadas, aproximadamente 52%. O que pode parecer inicialmente muito bom, na visão geral que se tem da justiça do trabalho, na investigação mais detalhada percebe-se, que na maioria das vezes quem perde nesses acordos por deliberalidade é o trabalhador, que com o objetivo de por fim a lide abre mão de direitos que seriam indisponíveis, em muitos casos atrasando sua aposentadoria por falta do recolhimento dos impostos previdenciários pelo empregador. Os arquivamentos e abandono das causas também possuem um índice elevado de 30%, a pesquisa indica algumas possibilidades para esse alto índice, a primeira tem haver com o contexto social e cultural do lugar analisado, devido ser uma cidade pequena com menos de 100 mil habitantes, a dificuldade de acesso à justiça pelos trabalhadores que não viviam na sede do município e si nos interiores mais distante, levando dias de barco para chegar a sede, onde estava localizada inicialmente a Junta de Conciliação e depois as Varas do Trabalho.

A atuação do poder judiciário trabalhista na resolução das lides diretamente foi pouco expressiva, considerando que apenas 18% houve atuação direta da jurisdição para

resolução das controvérsias, 9% de sentenças procedentes, 8% de procedentes improcedentes e 1% de sentenças parcialmente procedentes.

No que tange a análise dos dados coletados no lócus da pesquisa, verificou-se que muito ainda se tem a fazer a fim de que se garanta, efetivamente, o acesso à justiça. Um olhar sobre os processos como fonte de pesquisa favorece a escuta mais cuidadosa das partes que compõem o processo. Com esta pesquisa buscou-se, para além da análise doutrinária e jurisprudencial, compreender os meandros das relações processuais estabelecidas no seio do interior do Estado do Amazonas, estado este marcado pelas suas dimensões continentais que nos desafia ainda mais a pensar formas de garantir o acesso à justiça em sua plenitude.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei Complementar n. 52 de 30 de maio de 2007. Manaus. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. 2007.

AMAZONAS. Lei Complementar n. 59 de 27 de dezembro de 2007. Manaus. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. 2007.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (2013) Disponível em <http://www.pnud.org.br/arquivos/idhm-do-brasil.pdf>. Acessado em 15 de janeiro de 2016.

BITTAR, Carlos Alberto, **Teoria Geral do Direito Civil**. Editora Saraiva, São Paulo, p. 126 , 2013.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho de 1943**. In: Vade Mecum. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Diário Oficial. de 16/07/1934. Rio de Janeiro. Congresso Nacional. 1934.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Diário Oficial. de 10/11/1937. Rio de Janeiro. Congresso Nacional. 1937.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Diário Oficial de 19/09/1946, p.1. Rio de Janeiro. Congresso Nacional. 1946.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Diário Oficial de 24/01/1967, p.1. Brasília. Congresso Nacional. 1967.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União de [191-A de 05/10/1988](#), p1. Brasília. Congresso Nacional. 1988.

BRASIL. **Decreto Federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907**. Diário Oficial da união. 11/1/1907, p. 251. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1907. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=39601&norma=55323>>. Acessado em 10 de março de 2016.

CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. **Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho**: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado.. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013. ISSN 2237-8871. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2013v14n20p32>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 9.^a ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. 10^a edição, revista, atualizada e ampliada. Editora Método, São Paulo, 2014.

FREITAS, Carlos Edwar de C. e NASCIMENTO, Fabiola A. do. Uma análise de correspondência do desmatamento do Estado do Amazonas. In. **Instrumentos econômicos para proteção da Amazônia**. A experiência do polo industrial de Manaus. (Orgs) RIVAS, Alexandre, MOTA, José A. e MACHADO, José Alberto. Curitiba, CVR, 2009.

GARCIA, Gustavo Filipe B. **Curso de Direito do trabalho**. 8a ed. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2014

GOMES, Ângela de Castro. **Retrato falado**: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. Estadualismo, pluralismo e neorrepblicanismo, perplexidades dos nossos dias. In.: **Pluralismo Jurídico**: novos caminhos da contemporaneidade. Antonio Carlos WOLKMER, Francisco Q. VERAS NETO e Ivone M. LIXA. São Paulo: saraiva, 2010.

IBEGE. **Censo de 1992**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130380&search=amazonas|sao-manacapurau>. Acessado em 08/0/2016

IBEGE. **Censo de 2010**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130380&search=amazonas|sao-manacapurau>. Acessado em 08/01/2016

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM. Disponível em: <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru/ensino/cursos>. acessado em 10 de março de 2016.

LARA, Sílvia Hunold. Apresentação. I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho – **Memória e preservação de documentos**: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

LOPES, Mônica Sette. **A justiça do trabalho em minas nos anos 40 a 60**: um personagem e seu Ofício. Publicado pela revista da UFMG, em 2012. Disponível em:<www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_86/monica_sette_lopes.pdf. acessado em 20.03.2016

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. Editora Saraiva, 28^a ed. 2013.

OLIVEIRA, Maurílio Carvalho Sampaio de. **Aulas de voo no direito: O método dialético e a pesquisa jurídica.** Disponível em: <http://revistametodologiaufba.xpg.uol.com.br/arquivos/artigo066.pdf>, acessado em 2 março de 2016.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. **História do Amazonas.** 3ª. Ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.

SILVA, Fernanda Teixeira. Nem crematório, nem museu de curiosidade: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In. **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão.** BIAVISCHI, Magda Barros, LUBBE, Anita e MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.). São Paulo LTr. 2007.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. O Conhecimento Jurídico Colonial E O Subalterno Silenciado: Um Olhar Para O Pluralismo Jurídico. In.: Wolkmer, Antonio Carlos; Lixa, Ivone Fernandes M. (Orgs.) **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina.** Aguascalientes: CENEJUS .Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. Cursos em Manacapuru. Disponível em <http://cursos3.uea.edu.br/?viewMod=und>. Acessado em 20 de março de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM. Centro de Educação da Distancia. Disponível em: <http://www.ced.ufam.edu.br/index.php/polos/15-polos/206-polo-de-manacapuru>. Acessado em 15 de outubro de 2015.